



Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)

PARECER DA CCDR Norte, IP

**Parecer no âmbito do art.º 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015,
de 14 de maio, na sua redação atual**

2ª Conferência Procedimental

27/01/2025

Introdução

Através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a Câmara Municipal de Valongo (CMVLG) submeteu pedido de conferência procedimental nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC).

A CMVLG deliberou por maioria, em reunião pública de 10 de fevereiro de 2022, aprovar o início do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do PUZIEC, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT:

- a) Aprovar o início do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, nos termos do artigo 119.º conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;*
- b) Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração da proposta de alteração, devendo o processo estar concluído num prazo máximo de 9 (nove) meses, nos termos do artigo 119.º conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;*
- c) Estabelecer um período de participação de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir do 5.º dia da publicação no Diário da República da decisão de início do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos do artigo 119.º conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;*
- d) Isentar a 1.ª alteração do PUZIEC do procedimento de avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.*

O PUZIEC foi publicado em Diário da República através do Aviso n.º 15753/2021, de 20 de agosto, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8246/2022, de 21 de abril.

Na sequência do pedido de conferência procedimental na PCGT, foram carregados os pareceres das entidades consultadas, tendo-se concluído por decisão desfavorável à proposta de alteração do PUZIEC com base nos pareceres da APA/ARH-N, IP, da CCDR Norte, IP e pareceres favoráveis condicionados das seguintes entidades:

- IMT, IP - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP;
- ICNF, IP - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP;

Emitiram pareceres favoráveis, com sugestões:

- DGT - Direção-Geral do Território;
- DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia.

A CMVLG procedeu à correção das questões levantadas, tendo apresentado proposta corrigida em março de 2024, para efeitos de realização de nova conferência procedimental. Contudo, face a problemas de comunicação da PCGT e por alerta da CMVLG, só foi possível convocar nova conferência procedimental em janeiro de 2025, elaborando-se agora o presente Parecer relativo à 2ª versão da alteração ao PUZIEC.

Enquadramento/justificação

De acordo com os documentos apresentados, a principal razão para esta alteração do PUZIEC está relacionada com a necessidade de a CMVLG promover a dinamização da ocupação industrial e empresarial desta zona do concelho a qual, de acordo com a CMVLG, se encontra há muitos anos expectante, apesar das excelentes acessibilidades regionais e condições físicas para a fixação de atividades económicas.

Refere-se ainda que, de acordo com as informações superiores e dos serviços municipais, e as solicitações da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) sobre terrenos disponíveis nesta zona, é possível afirmar que a entrada em vigor do PUZIEC veio já imprimir uma maior dinâmica urbanística local, e um aumento da atratividade por parte de investidores nesta zona do concelho. Espera-se ainda que a execução do investimento, já anunciado publicamente, na UE.2 do PUZIEC, venha trazer uma ainda maior atratividade e dinâmica urbanística a esta zona industrial e empresarial. Como tal, o propósito para que foi elaborado o PUZIEC será alcançado.

Mais se refere que, de acordo com as informações recebidas e tendo em conta o perfil das recentes solicitações da AICEP, se verifica que algumas das opções do PUZIEC em vigor estão agora a revelar-se como constrangimentos à crescente procura de áreas de grandes dimensões, colocando em causa os próprios objetivos de elaboração do PUZIEC, de dinamização e operacionalização da ocupação industrial e empresarial. Torna-se, assim, necessário introduzir as alterações necessárias ao Plano em vigor, no sentido da sua flexibilização e adequação ao atual contexto de oportunidades.

Objetivos

A alteração proposta incide sobre:

- a) A alteração da qualificação do solo das áreas integradas na categoria de Corredores verdes de conectividade para as categorias contíguas;

- b) A alteração dos traçados de vias previstas e condicionalismos aplicáveis às respetivas zonas de proteção;
- c) A eliminação da delimitação dos polígonos máximos de implantação;
- d) A alteração e clarificação das normas de execução do Plano;
- e) A alteração da qualificação solo na sequência da participação/sugestão, com o registo E-16981, de 31.05.2022;
- f) A correção da delimitação da UE.1.

Conteúdo Documental

Analizados os documentos carregados na PCGT para esta 2ª versão, constata-se que foram disponibilizados os seguintes documentos, os quais são em número e conteúdo diferentes da 1ª versão, já que têm por objetivo resolver questões colocadas à 1ª versão:

- Deliberação de Câmara Municipal;
- Aviso – publicação em Diário da República;
- Fundamentação de inexigibilidade de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Proposta de alteração ao PUZIEC com os seguintes documentos:
 - Relatório
 - Regulamento
 - Planta de Zonamento – Qualificação do solo
 - Planta de Zonamento – Programação e Execução
 - Planta de Condicionantes
 - Planta de Infraestruturas – Rede Rodoviária
 - Planta de Infraestruturas – Rede Rodoviária – Perfis Tipo
 - Planta de Infraestruturas – Rede de Abastecimento de Água
 - Planta de Infraestruturas – Rede de Águas Residuais Domésticas
 - Planta de Infraestruturas – Outras Redes
 - Programação da Execução e Plano de Financiamento

Apreciação da documentação disponibilizada

Do ponto de vista formal, considera-se que a proposta apresentada se encontra suficientemente documentada para efeitos de emissão de parecer a apresentar em conferência procedimental, tendo em conta as peças que integraram a aprovação do PUZIEC.

Relativamente à alteração proposta nesta 2ª versão, constata-se que foram corrigidas algumas das questões levantadas e introduzidas alterações decorrentes do Parecer anterior.

Das questões que subsistem, e das alterações introduzidas, importa referir o seguinte:

d) A alteração e clarificação das normas de execução do plano;

Tendo em conta a versão presentemente em vigor, as alterações agora propostas não levantam objeções. Contudo, relativamente a esta matéria deixa-se um comentário geral no ponto abaixo “Programação e Execução”.

Relativamente a isto, foi apresentado o documento *“Programação da Execução e Plano de Financiamento”*, e ajustada a redação das normas do PUZIEC.

f) A correção da delimitação da UE.1.

Na sequência do anterior comentário a este ponto, a CMVLG optou por designar as UE por Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG). Contudo, importa corrigir o lapso, já que na Planta se designa por SUOPG, e no Regulamento refere UOPG (Imagem 1).

Alteração ao Regulamento

No que toca à proposta de Regulamento, a CMVL refere, no artigo 1º, qual é o Objetivo e o Âmbito. Contudo, deverá o nº 1 ser revisto na sua redação, uma vez que apresenta incorreções, a saber:

- i) O Plano não é composto apenas pelo Regulamento, mas também pela Planta de Zonamento e respetivos desdobramentos e ainda pela Planta de Condicionantes, sendo que esta última nunca poderá ser um desdobramento da Planta de Zonamento (Imagem 2).
- ii) No **Artigo 2º - Alteração ao Regulamento do Plano**, são mencionados os artigos alterados e os revogados. Contudo os artigos revogados deveriam constar em artigo autónomo. (Imagem 3).
- iii) Mais à frente, **volta a repetir o Artigo 2º (Aditamento)**, mas agora relativo a artigos aditados, referindo-se que são aditados os artigos 32º-A e 33º-A. Contudo, na proposta de redação, também é aditado o art.º 33º-B (Imagem 4).

- iv) Quanto ao comentário aos art.º 19º e 23º onde sugere-se que se referira “*exceto nas empenas a colmatar no caso de construção em banda ou geminada*”, uma vez que, por norma, reporta-se a empenas e não fachadas, conforme descrito no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, onde i) fachada é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si e ii) empena é cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos - a CMVLG continua a designar fachadas em vez de empenas, contrariando o Decreto Regulamentar.
- v) Em termos de **novas alterações**, há a salientar a **revogação do n.º 2 do art.º 22º**, onde era referido que, nas Áreas de serviços, não era permitida a construção de edifícios destinados a habitação. Estranha-se a revogação desta norma, já que abre a possibilidade de nestas áreas o uso habitação ser possível sem que estejam claramente definidos indicadores e parâmetros urbanísticos.

Planta de Zonamento

Atendendo a que, no decorrer deste processo de alteração, a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) foi elaborada e aprovada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDMVLG) importa corrigir todas as peças desenhadas, já que nelas está representado um “*Curso de água e respetivos leitos e margens*” sem qualquer correspondência ao que consta na Carta da REN, e sem correspondência com o Domínio Hídrico (Imagem 5).

Planta de Condicionantes

Deve ser corrigida em função da Carta da REN aprovada no âmbito da revisão do PDMVLG e prestes a ser publicada.

Planta da Rede de Abastecimento de Água e da Rede de Águas Residuais Domésticas

No Parecer anterior, emitido em sede da 1.ª conferência procedimental, havia sido deixado um alerta para o facto de em ambas as plantas terem desaparecido as infraestruturas a realizar no tramo de via prevista, designada por Rua “D”, na continuação da Rua Nova da Costa, pelo que deveria tal situação ser corrigida.

Analizadas as novas peças, constata-se que esta matéria se encontra por corrigir, embora na *Planta de Infraestruturas – Outras Redes* constem as outras redes de infraestruturas como sendo a executar.

Ademais, na *Planta de Programação e Execução*, este arruamento é representado como via a executar; ora, ainda assim, não deixa de ser um via com necessidade de execução de rede de águas e esgotos.

Programa de Execução

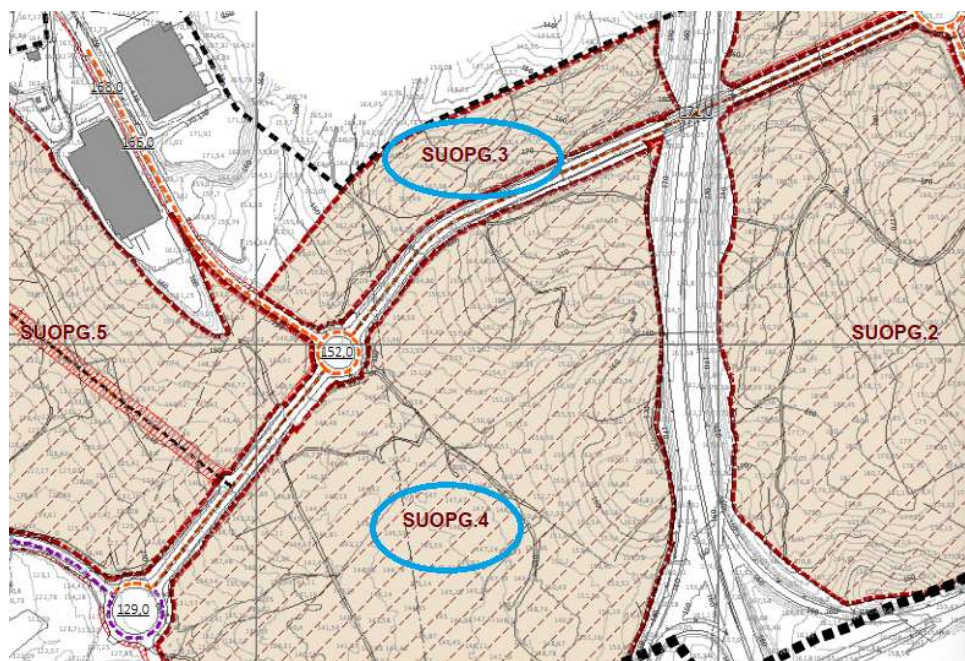
Nesta matéria foi efetuada reformulação tendo em conta os alertas constantes no anterior Parecer. Contudo, alerta-se para um pequeno lapso, já que no documento *"Programação da Execução e Plano de Financiamento"* é mencionado, por várias vezes, "2ª Reunião Plenária", e no âmbito dos PU apenas existem Conferências Procedimentais (Imagem 7).

Analisada esta 2ª versão decorrente do anterior Parecer, e atendendo a que presentemente se sinalizam alguns lapsos, entende-se estarem reunidas condições para emissão de Parecer favorável, condicionado nos termos descritos por parte da CCDR Norte, IP.

Conclusão

Em face do exposto, e uma vez que estão reunidas as condições necessárias e previstas na legislação aplicável, emite-se parecer favorável condicionado à presente proposta de alteração do PUZIEC para efeitos do disposto no art.º 86º do RJIGT, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Anexo: Imagens ilustrativas



Artigo 35.º

Sistemas, Prazos e efeitos de não Execução

1. As áreas de execução programada concretizam-se:

- a) Nas áreas de execução sistemática, preferencialmente, através do sistema de iniciativa dos interessados no prazo de 5 anos a contar da data da entrada em vigor do Plano, admitindo-se, para as unidades de execução das UOPG3, UOPG4, UOPG5 e UOPG6 a prorrogação deste prazo por mais 2 anos, desde que o sistema de execução seja o de cooperação ou o de imposição administrativa.
- b) Nas áreas de reserva de solo, através da aquisição pelo Município das respetivas áreas, nos termos previsto na lei, no prazo de 7 anos a contar da data da entrada em vigor do Plano, sem prejuízo do previsto no artigo 36.º.

IMAGEM 2

1.º Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 – Através do presente diploma são alterados e corrigidos os seguintes conteúdos do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, publicado em Diário da República através do Aviso n.º 15753/2021, de 20 de agosto, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8246/2022, de 21 de abril:

a) Que compõem o plano:

i) Regulamento;

b) Planta de Zonamento, desdobrada em:

i) Qualificação do solo;

ii) Programação e execução;

iii) Planta de Condicionantes;

b) Que acompanham o plano:

i) Programa de Execução e Plano de Financiamento;

ii) Planta de Traçado da rede de abastecimento de águas;

iii) Planta de Traçado da rede de drenagem de águas residuais;

iv) Planta de Traçado das demais infraestruturas relevantes existentes e previstas (inclusão);

v) Planta da rede rodoviária – Planta;

vi) Planta da rede rodoviária – Perfis-transversais tipo.

IMAGEM 3

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento do Plano

Pelo presente diploma são alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 13.º, 19.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 40.º e revogados os artigos 28.º e 29.º do regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, publicado em Diário da República através do Aviso n.º 15753/2021, de 20 de agosto, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8246/2022, de 21 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

IMAGEM 4

Artigo 2.º
Aditamento

Pelo presente diploma é aditado ao regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo o Artigo 32.º - A e o Artigo 33.º - A, com a seguinte redação:

Artigo 33.º - B
Áreas de execução programada

1. As áreas de execução programada do Plano correspondem às seguintes situações delimitadas na Planta de Zonamento – Programação e Execução:
 - a) Áreas sujeitas a execução sistemática, que ainda não possuem elementos morfológicos caracterizadores da ocupação urbana, nomeadamente uma estrutura viária, edifícios e as correspondentes infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
 - b) Áreas de reserva de solo, destinadas a espaços verdes, equipamentos públicos e arruamentos previstos.
2. As áreas de execução programada regem-se pelo disposto para as categorias de solo em que são integradas e, quando inseridas em SUOPG, dando cumprimento ao estabelecido no artigo anterior.
3. As formas, os sistemas e os prazos de execução e os efeitos da não execução das áreas de execução programada são os definidos nos artigos seguintes.»

IMAGEM 5

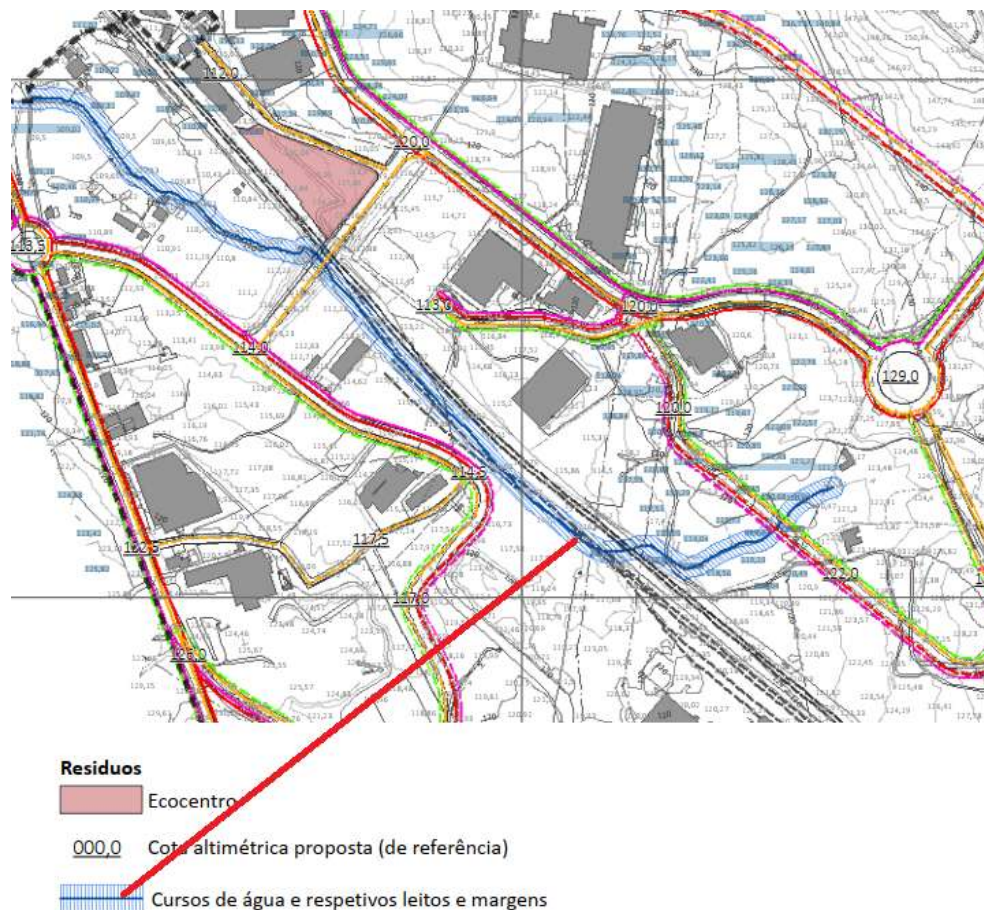


IMAGEM 6

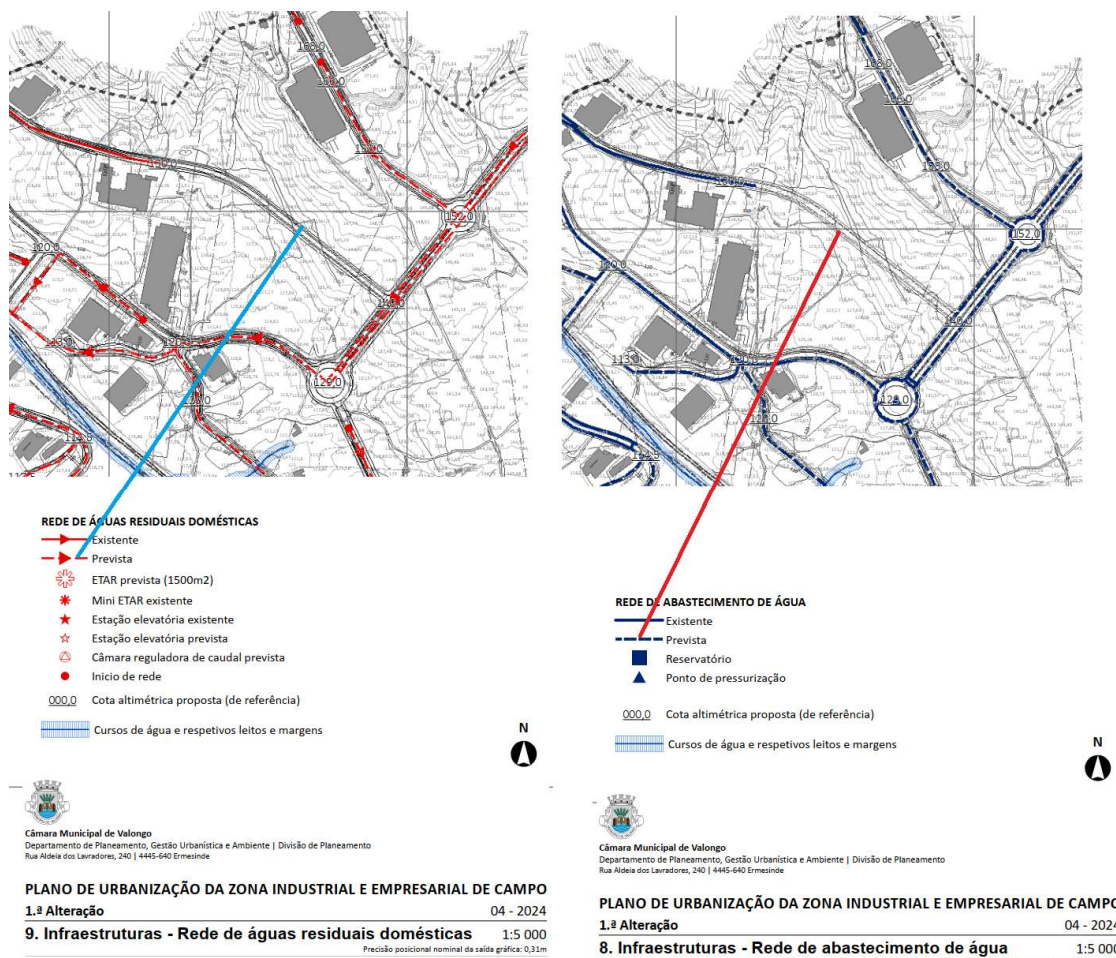


IMAGEM 7

1.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO (PUZIEC)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA
PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

abril, 2023

Enviado exclusivamente em
formato eletrónico para:
Plataforma PCGT

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

S/ Referência	S/ Comunicação	N/Antecedente	N/ Referência	Data
Email: pcgt.apoio@dgterritorio.pt PCGT – 867 (Ex-620) - Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)- Alteração – Convocatória para conferência Procedimental	05/12/2024	S/23/724881	S/25/616 Proc. N.º150.10.400/2023/2	03-01-2025

**ASSUNTO: Plano de Urbanização da Zona Industrial de Campo (PUZIEC) - Alteração
PCGT – 867 (Ex-620)**

**Convocatória para a 2.ª Conferência Procedimental – Emissão do parecer final
à proposta de alteração do Plano - art.º 86.º do RJIGT**

1. A presente comunicação refere-se à manifestação de posição sobre a proposta da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Campo (PUZIEC), Valongo, por parte do IMT, I.P., no seguimento da Vossa comunicação acima referenciada sobre o assunto e registada nesta entidade sob o n.º _E/24/255693.
2. Os pareceres a emitir pelo IMT, I.P. no âmbito do acompanhamento dos PMOT, incidem sobre matérias de natureza distinta, designadamente sobre:
 - Questões concretas sobre as infraestruturas rodoviárias e a articulação com o Plano Rodoviário Nacional e o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, bem como sobre as infraestruturas ferroviárias.
 - Questões estratégicas e estruturantes na definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes.
3. Considerando o disposto no n.º 2¹ do artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com as alterações introduzidas, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Simplex Urbanístico), com vista à melhor operacionalização do procedimento agora previsto e de modo a facilitar o decurso da reunião a realizar no próximo dia 06/01/2025, designadamente a elaboração da redação da respetiva Ata, o IMT, I.P., **emite o seguinte parecer à proposta final da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Campo (PUZIEC).**
4. O presente procedimento refere-se a uma alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Campo (PUZIEC), enquadrada nos artigos 115.º, 118.º e 119.º, conjugados com o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consagrado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

¹ “A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas na comissão consultiva substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares, ficando expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia.”

5. O IMT, pronunciou-se no âmbito da convocatória para a 1.^a Conferência Procedimental realizada em 13/03/2023, nos termos do conteúdo constante do ofício _S/23/724881, de 10/03/2023.
6. Neste contexto, após análise dos documentos disponibilizados e tendo em conta os objetivos, os termos de referência do procedimento de alteração, as alterações propostas ao conteúdo material do plano em vigor, e a ponderação dos pareceres emitidos no âmbito da 1.^a Conferência procedimental, verifica-se que em sede do presente pedido de parecer, importa referir o seguinte:

6.1. A nível das Infraestruturas rodo e ferroviárias:

- a. Para efeitos de planeamento e articulação entre planos, a rede rodoviária nacional e os seus níveis de desempenho de acordo com a sua hierarquia funcional são definidos através do Plano Rodoviário Nacional (**PRN2000**)², enquanto instrumento estratégico e jurídico de política nacional para o setor rodoviário, aí se consagrando os seus objetivos bem como as prioridades das intervenções.

Assim, deverá ser assegurada a articulação entre o PRN2000 e outros programas e planos territoriais, salvaguardando-se a unidade do sistema de transportes e a tutela dos interesses públicos envolvidos, bem como do exercício das atividades de serviço público ou de interesse geral no respeito dos preceitos legalmente estabelecidos, de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante designado por EERRN ou Estatuto), aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

- b. A proposta de alteração do PUZIEC agora apresentada, não colide com os troços das infraestruturas da RRN, que abrangem a área de intervenção do PUZIEC, designadamente:

i) Rede Nacional Fundamental [Itinerários Principais (IP)]

A4/IP4 - integrada na Concessão Brisa (concessão do Estado), tutelada pelo IMT;

ii) Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares (IC):

A41/ IC24 – integrada na Concessão Douro Litoral (concessão do Estado), tutelada pelo IMT;

E ainda um troço da **EN15-3** (estrada desclassificada), que embora não esteja incluída na RRN, ainda se encontra sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA, até à respetiva integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP, SA e a câmara municipal (artigo 40.º do EERRN³).

- c. As alterações e as correções/atualizações propostas ao conteúdo material e documental do plano, que interferem com as questões concretas sobre as infraestruturas rodo e ferroviárias, incidem essencialmente na eliminação da representação das zonas de servidão *non aedificandi* constituídas sobre as estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN) e sobre a EN(d)15-3 (estrada desclassificada), ainda sob gestão da IP, SA, e sobre os prédios confinantes ou vizinhos ao domínio público ferroviário, na Planta de Condicionantes, alterando a planta que compõe o Plano, em vigor.

² Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo, pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril

Assim, e atendendo que a **Planta de Condicionantes** (alteração) não representa as zonas de servidão *non aedificandi*, deve ser associada na respetiva legenda, relativamente a cada estrada da RRN, nó ou ramo de ligação à RRN, ou Estradas nacionais desclassificadas, ainda sob jurisdição da I.P., SA a remissão para as regras estabelecidas no n.º 8 e n.º 9 do artigo 32.º do EERRN, aprovado em anexo à Lei 34/2015, de 27 de abril e nos artigos 15.º e 16.º do DL 276/2003, de 4 de novembro respeitantes, respetivamente, às zonas de servidão *non aedificandi* associadas à RRN e ao Domínio Público Ferroviário⁴, em articulação com o Regulamento do Plano.

Releva-se, no entanto, que em benefício da proteção das referidas estradas os prédios confinantes e vizinhos, ficam sujeitos às disposições legais constantes no EERRN, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 2.º, e consequentemente à constituição das zonas de servidão *non aedificandi*, definidas nos termos estabelecidos no n.º 8 e n.º 9 do artigo 32.º do EERRN, determinadas pelas distâncias/limites aos respetivos, eixo da estrada⁵ e zona da estrada⁶. Estando, por conseguinte, a realização das operações urbanísticas (execução não sistemática) definidas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na área de jurisdição rodoviária⁷ sujeitas aos procedimentos inerentes de autorização/licenciamento estabelecidos no EERRN.

Verifica-se ainda na Planta de condicionantes (alteração), que a identificação e a hierarquia da Rede Rodoviária Nacional (RRN), indicada na legenda da Planta de Condicionantes, não se encontra correta, uma vez que o troço da antiga EN(d)15-3 ainda sob jurisdição da IP, SA, não integra a RRN. Constatando-se ainda que por lapso a estrada desclassificada (EN(d)15-3) não se encontra devidamente referenciada na legenda.

Adicionalmente refere-se ainda que na mesma Planta o troço da EN(d) 15-3 (estrada desclassificada), que atravessa a área do plano, embora esteja todo representado, como uma estrada desclassificada sob jurisdição da IP, SA, verifica-se que uma parte do mesmo já se encontra integrado na rede municipal, conforme referido no Artigo 32.º-A⁸ do Regulamento do plano, devendo assim ser devidamente corrigida a sua representação na Planta de Condicionantes.

⁴ A proposta de Plano, face à linha ferroviária existente deve observar o regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, em particular no estipulado nos artigos 15.º e 16.º relativo a zonas *non aedificandi* associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF), bem como acautelar o Decreto-Lei n.º 568/99 de 23 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Passagens de Nível (PN), sem prejuízo das responsabilidades da câmara municipal na programação de supressão das Passagens de níveis (n.º 1 do artigo 2.º).

⁵ Alínea o) do artigo 3.º «Eixo da estrada» a linha, materializada ou não, de separação dos dois sentidos do trânsito ou, no caso de existir separador, a linha que o divide ao meio, ou ainda, no caso dos ramos dos nós de ligação entre estradas da rede rodoviária nacional ou entre estas e estradas não incluídas na rede rodoviária nacional, a linha, materializada ou não, que divide ao meio a faixa ou faixas de rodagem que constituem o ramo do nó;

⁶ Alínea uu) do artigo 3.º «Zona da estrada» o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;

⁷ Artigo 41.º do EERRN – «A área de jurisdição rodoviária corresponde à área de jurisdição da administração rodoviária e compreende:

a) A área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado;

b) As zonas de servidão rodoviária;

c) A zona de respeito.»

⁸ «Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da I.P.: EN15-3, lanço entre o km 1+250 e o km 1+450 (margem direita), encontrando-se o lanço entre o km 0+000 e o km 1+250 municipalizado desde 2000.»

- d. No que diz respeito à **Planta de zonamento – Qualificação do solo**, verifica-se que o teor da respetiva legenda, não se compatibiliza com o conteúdo do artigo 10.⁹ - Qualificação do solo - do Regulamento do Plano. Verificando-se que na categoria dos “Espaços verdes” está indicado “Áreas de instalação de indústrias e empresas”, quando deveria constar “Espaços verdes - Espaços verdes de enquadramento” (artigo 30.¹⁰ do Regulamento do Plano).
- e. Relativamente ao **Regulamento do Plano**, face às alterações introduzidas, verifica-se que no artigo 7.º - *Identificação* [CAP.II (Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública)], e no artigo 32.º- A (aditado) – *Infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob responsabilidade da IP, SA* - a identificação e hierarquia da rede viária estabelecida em conformidade com o PRN2000¹¹, que constitui a RRN, inclui a estrada desclassificada EN(d)15-3, ainda sob jurisdição da IP, SA.
- Neste contexto, e no seguimento do já referido relativamente à identificação e hierarquia constante da Planta de condicionantes, releva-se que e embora o troço da antiga EN(d)15-3, sob jurisdição da IP, SA se mantenha subordinado às disposições legais aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional (RRN) e consequentemente ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado em anexo, à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o mesmo não integra a RRN, devendo assim, ser indicado de forma autónoma até à respetiva integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a I.P., SA e a Câmara Municipal.
- f. Relativamente aos Perfis Tipo - Planta 7.2. Infraestruturas – Rede Rodoviária, uma vez que se encontram especificados os parâmetros de dimensionamento para estacionamento, faixas de rodagem e passeios, recomenda-se a consulta do Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos¹², disponível no site institucional do IMT, I.P., destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

⁹ “1. O solo urbano integra as seguintes categorias, conforme o definido na Planta de Zonamento:

a) *Espaços de atividades económicas - Espaços industriais e empresariais:*

i) *Áreas de instalação de indústrias e empresas;*

ii) *Áreas de serviços;*

iii) *Área do porto seco;*

iv) *Área de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas;*

v) *(Revogado);*

b) *Espaços verdes - Espaços verdes de enquadramento*

c) *Espaços de Uso Especial – Espaços de Infraestruturas Estruturantes:*

i) *A41 e EN15-3 sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, SA;*

ii) *Rede rodoviária local;*

iii) *Ferrovia.”*

¹⁰ “1. Os espaços verdes de enquadramento correspondem às áreas do território do Plano que ladeiam os espaços canais rodo e ferroviários e um marco geodésico, tendo como função o enquadramento e valorização paisagística da Zona Industrial e Empresarial do Campo e a mitigação dos impactes dos espaços canais na envolvente imediata.

2. Nestas áreas deve ser incentivada a florestação de espécies folhosas, constituindo cortinas nas zonas de proteção aos espaços canais.

3. Os projetos e intervenções enquadráveis neste espaço, de revestimento arbóreo, instalação de estruturas de proteção sonora e outras, devem cumprir os normativos aplicáveis e legislação em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.”

¹¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/ 98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19- D/ 98, de 31 de outubro e pelas Lei n.º 98/ 99, de 26 de julho (1.ª alteração) e Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração)

¹² <https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Planeamento/DocumentosdeReferencia/DocumentoNormArruamentosUrbanos/Paginas/DocumentoNormArruamentosUrbanos.aspx>

7. Considerando o exposto, o IMT, I.P., **emite parecer favorável, à proposta da 1.^a Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), condicionado à observância das correções indicadas nas alíneas c) a e) do ponto 6.1.** ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constantes no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), instrumento estratégico e jurídico de política nacional para o setor rodoviário e no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, sem prejuízo das demais orientações/recomendações setoriais no âmbito da estrita competência deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2025.01.03 23:39:23+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**
 **DIÁRIO DE CIDADÃO**

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)

DSGCC / SG / AM

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Valongo
Câmara Municipal - Valongo
Av. 5 de Outubro, 160
4440-503 VALONGO

Sua referência
ID PCGT: 867 (Ex-620)

Sua comunicação
06/01/2025

Nossa referência
OF_DGTC_AG_1847/2025
IGT_24/2022

Assunto|Subject Parecer no âmbito da 2ª Conferência Procedimental da Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)

Em resposta ao pedido de parecer apresentado através da PCGT e submetido pela Câmara Municipal de Valongo nos termos do n.º 3 do artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), cumpre informar que foi emitido parecer favorável condicionado, nos termos e condições constantes no documento anexo.

Nestes termos, em anexo se envia a Vexa. o parecer desta CCDR-NORTE, I.P..

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Unidade de Ordenamento do Território, Conservação da
Natureza e Biodiversidade



Alexandra Cabral

Anexos: Anx_11625/2025

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Rua Rainha Dona Estefânia 251
Porto
4150-304 - PORTO
Portugal

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S000546-202501-

ARHN.DPI

06/01/2025

ARHN.DPI.00018.2023

Assunto: PCGT – ID 867 – 1.^a Alteração do PU da Zona Industrial e Empresarial do Campo. Parecer no âmbito da 2.^a Conferência Procedimental.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., foi convocada, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, para participar e emitir parecer no âmbito da 2.^a Conferência Procedimental relativa à 1.^a Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial do Campo, a realizar no dia 6 de janeiro de 2025. Em cumprimento do solicitado, remete-se, em anexo, o parecer emitido por esta Agência.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação



José João Fernandes Mamede

Anexo: o referido parecer.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Anexo:

Assunto: PCGT – ID 867 – 1.ª Alteração do PU da Zona Industrial e Empresarial do Campo. Parecer no âmbito da 2.ª Conferência Procedimental.

1. Antecedentes

- A 14/03/2023, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), através do ofício S018926-202303- ARHN.DPI, emitiu parecer no âmbito da 1.ª Conferência Procedimental (CP) relativa à 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial do Campo (PUZIEC).

2. Enquadramento

O presente documento constitui o parecer da APA, elaborado no âmbito das suas competências, com base na análise do conteúdo documental submetido na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT). Sendo esta a 2.ª CP, o objetivo principal é verificar o cumprimento das observações e recomendações apresentadas no parecer emitido durante a 1.ª CP.

3. Apreciação Técnica

Planta de Condicionantes:

O parecer anterior não foi cumprido. Verifica-se, inclusive, a subtração de parte do curso de água sujeito a servidão de domínio hídrico no plano em vigor, em contradição com as observações da APA. Este troço, claramente identificado na cartografia de referência e no território, nunca deveria ter sido eliminado.

Além disso, todas as linhas de água identificadas na cartografia homologada de suporte ao plano devem constar da planta de condicionantes como parte integrante desta servidão e restrição de utilidade pública (SRUP).

Relativamente a esta questão, a alegação da Câmara Municipal (CM) de que foi "(...) efetuada a correção solicitada" não corresponde ao observado. O parecer anterior exigia que a CM apresentasse elementos de validação para as demais linhas de água na área de intervenção do PUZIEC. Na ausência de tais elementos, nenhuma eliminação de troços da cartografia homologada é admissível.

Atualizações do PDM com Reflexo no PUZIEC:

Desde o último parecer e considerando a data do conteúdo documental submetido, ocorreram alterações significativas, como a aprovação da revisão do PDM e a atualização das SRUP. Assim, a representação gráfica da planta de condicionantes do PUZIEC deve ser ajustada para refletir estas atualizações, nomeadamente:

- **Domínio hídrico:** A representação deve estar em conformidade com o parecer da APA (referência S039572-202406-ARHN.DPI, de 28/06/2024).
- **Reserva Ecológica Nacional (REN):** Deve ser integrada a versão aprovada pela CCDR-NORTE, I.P. (CCDR-N) e APA.

Em resumo, as versões atualizadas destas SRUP devem ser integradas na planta de condicionantes do PUZIEC, transpondo diretamente a informação já incluída na planta de condicionantes do processo de revisão do PDM. Esta recomendação baseia-se no entendimento de que a publicação da Carta da REN ocorrerá antes da publicação da presente alteração. Tal abordagem contribui para a simplificação administrativa e proporciona maior certeza na aplicação do PUZIEC.

Adaptação a Riscos e Alterações Climáticas:

Embora as alterações à Planta de Zonamento tenham sido consideradas inócuas inicialmente, a nova delimitação da REN, aprovada após o parecer na 1.ª CP, destaca uma área mais significativa ameaçada por cheias. A ocupação edificatória, ainda em grande parte inexistente, e a redução da área destinada a espaços verdes agravam este cenário.

Para mitigar os riscos e promover a sustentabilidade, é essencial:

- Garantir que a vulnerabilidade e suscetibilidade a inundações não aumentam, evitando novos perigos na área de intervenção e a montante ou jusante desta.
- Adotar medidas de compensação para compatibilizar a ocupação com os riscos para pessoas e bens, especialmente para prevenir constrangimentos a jusante.
- Implementar soluções de retenção e controlo de cheias, preferencialmente baseadas em engenharia natural, para aumentar a resiliência territorial e mitigar a redução da capacidade de infiltração do solo.

Representação cartográfica:

Caso a CM opte por manter a representação cartográfica do domínio hídrico em plantas distintas da de Condicionantes, deverá atualizar a designação para “Leito e Margem das Águas Fluviais”,

garantindo a conformidade terminológica. Além disso, a espacialização deve ser revista para cumprir integralmente as observações efetuadas anteriormente.

Adicionalmente, a designação dos espaços verdes na legenda da Planta de Zonamento está incorreta e deve ser corrigida.

4. Conclusão

Face ao exposto, esta Agência emite um **parecer desfavorável** à presente proposta de Plano. A Câmara Municipal deve proceder à revisão dos documentos, assegurando a conformidade legal e a adequação ambiental necessária, em alinhamento com as observações aqui apresentadas.

Esta Agência permanece disponível para quaisquer esclarecimentos que se revelem necessários.

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte- Porto
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 PORTO

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
PCGT 867	S-000456/2025	P-011766/2023	2025-01-06
Assunto	PCGT - 867 - Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo		
<i>subject</i>	(PUZIEC) - Alteração -		

No âmbito da convocatória para a conferência procedimental datada de 06/01/2025, referente à 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), foi recebido um conjunto de elementos que uma vez analisados fundamentou o presente parecer.

I. INTRODUÇÃO

O PUZIEC em vigor foi publicado em Diário da República através do Aviso n.º 15753/2021, de 20 de agosto, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8246/2022, de 21 de abril.

De acordo com o documento “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – RELATÓRIO” de abril de 2024, e atendendo (...) aos objetivos e termos de referência do procedimento de alteração, os resultados da participação preventiva, a análise efetuada ao plano em vigor e a ponderação efetuada aos pareceres da 1.ª conferência procedimental, que consta no ponto 3, são propostas as alterações e correções ao PUZIEC em vigor identificadas e fundamentadas nos pontos seguintes:

- Alteração das áreas integradas na categoria de Corredores verdes de conectividade para as categorias contíguas;
- Alteração das áreas integradas na categoria Espaços verdes de enquadramento, dentro das áreas de execução sistemática, para a categoria de Áreas de instalação de indústrias e empresas;
- Alteração da delimitação de uma área integrada na categoria de Áreas de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas, na sequência de participação preventiva;
- Alteração e flexibilização dos traçados e condicionalismos aplicáveis à execução das vias previstas;
- Simplificação das regras de edificabilidade;
- Alteração e correção do enquadramento e regulamentação das Áreas de execução programada;
- Alteração e clarificação dos parâmetros perequativos;
- Correção de limites de duas Áreas de execução programada;
- Atualizações e correções decorrentes dos pareceres da 1.ª Conferência Procedimental;
- Clarificações e correções de outras incongruências e lapsos detetados no plano em vigor.



Relativamente ao parecer emitido no âmbito da anterior conferência procedimental verificou-se que foram consideradas as alterações propostas pelo ICNF relativamente aos instrumentos de gestão territorial em vigor e às servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

II. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – RELATÓRIO

De acordo com o referido no ponto 2.1.1 “*Alteração das áreas integradas na categoria de Corredores verdes de conectividade para as categorias contíguas*” importa salientar que está proposta a não manutenção desta opção de qualificação do solo.

Entende-se que deve ser ponderada esta proposta, no sentido de salvaguardar e recuperar as galerias ripícolas.

III. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto anteriormente e atendendo ao facto de não se preverem afetações relevantes sobre os valores naturais que justificaram a criação da ZEC Valongo, o ICNF emite **parecer favorável condicionado** à proposta de Plano, tendo em consideração os aspetos referidos no presente parecer.

O representante do ICNF.

Assinado por: **JOSÉ LUÍS FERREIRA DA SILVEIRA RIBEIRO**
Num. de Identificação: 11261150
Data: 2025.01.06 12:07:19+00'00'

José Luís Ribeiro

PARECER IGT

1.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZEIC)

- Conferência Procedimental_06-01-2025 (2.ª reunião)

Gestão Regional do Porto e Aveiro

Dezembro-2024

1. ENQUADRAMENTO

A CCDR Norte convocou a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) para a Conferência Procedimental a realizar no dia 6 de janeiro de 2025 (2.^a reunião), destinada à emissão do parecer final sobre a proposta da 1.^a Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), concelho de Valongo, na sequência do parecer desfavorável emitido pela comissão na Conferência Procedimental realizada em 13-03-2023.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O PUZIEC vigora desde a sua publicação em Diário da República, n.º 162/2021, Série II, Aviso 15753/2021, de 20 de agosto, com as correções materiais introduzidas pelo Aviso n.º 8246/2022, de 21 de abril.

Considerando as competências acometidas à Infraestruturas de Portugal, S.A. a presente apreciação debruça-se sobre as alterações propostas aos conteúdos que se relacionam com as infraestruturas sob jurisdição desta empresa.

Reiteram-se ainda todas as considerações expressas pela IP no parecer emitido em 08-08-2019 aquando da elaboração do PUZIEC, bem como no parecer emitido em 13-03-2023 na 1.^a Conferência Procedimental sobre a 1.^a Alteração do PUZIEC.

3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE E CONDICIONANTES

A área abrangida pelo PUZIEC é servida por infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob responsabilidade da IP e rede rodoviária integrada em Concessões do Estado, sob tutela do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT):

3.1. REDE RODOVIÁRIA

❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Fundamental

Itinerários Principais

- **A4/IP4**, integrado na Concessão Brisa (Concessão do Estado), tutelada pelo **IMT**.

Rede Nacional Complementar

Itinerários Complementares

- **A41/IC24**, integrado na Concessão Douro Litoral (Concessão do Estado), tutelada pelo **IMT**

❖ Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP

- **EN(d)15-3**, lanço entre o km 1+250 e o km 1+450 (margem direita), encontrando-se o lanço entre o km 0+000 e o km 1+250 municipalizado desde 2000.

A identificação, hierarquia e zonas de servidão *non aedificandi* abaixo descritas, devem estar refletidas nos documentos do PU, nomeadamente na Planta de Condicionantes, Planta de Zonamento e Regulamento, e nas partes escritas e desenhadas que lhes fizer referência. As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

À luz da legislação em vigor, Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, as zonas de servidão *non aedificandi* (ZNA) aplicáveis aos referidos troços de estrada, quer da concessão IP, quer das Concessões do Estado, encontram-se definidas no artigo 32.º, n.º 8 e n.º 9, e têm os seguintes limites:

- **A4/IP4 e A41/IC24**: 50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada (artigo 32.º, n.º 8, alínea a));
- **Ramos dos Nós de ligação da A4/IP4 e da A41/IC24 e da A41- ZIC e Ligação ao Nó da ZIC**: 20m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5m da zona da estrada (artigo 32.º, n.º 8, alínea d) e n.º 9, e orientações do IMT de 24-2-2024)
- **Nós de ligação A4/A41 e A41/A4 e Nó da A41 ZIC**: círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas (artigo 32.º, n.º 8, alínea e));
- **EN(d)15-3**, 20m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5m da zona da estrada (artigo 32.º, n.º 8, alínea d)).

Assim a proposta de implantação de edificações deve cumprir os referidos limites, incluindo as respetivas caves. A proposta deve ainda dar **cumprimento ao disposto no artigo 57.º, alínea b) do EERRN** (*realização de escavações à distância do limite da zona da estrada inferior a três vezes a respetiva profundidade*).

De referir que a realização de obras ou atividades dentro das zonas de servidão rodoviária acima referidas, incluindo a **realização de movimentos de terras/construção de muros de contenção carecem de autorização por parte da IP, S.A., de acordo com a alínea a) do n.º 2, do artigo 42.º, do EERRN, e observância dos preceitos estabelecidos no artigo 55.º n.º 1 alínea b) do EERRN**, devendo os requerentes das operações urbanísticas proceder à apresentação do respetivos projetos na IP, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 42.º do referido Estatuto.

Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na **zona de respeito à estrada**, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do artigo 3º (150m para cada lado e para além do limite externo da ZNA), estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da IP, S.A., nas condições do citado artigo.

3.2. REDE FERROVIÁRIA

No que respeita à rede ferroviária nacional, identifica-se na área do PUZIEC a **Linha do Douro, em exploração**.

As linhas ferroviárias, com ou sem exploração, integram Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que estão sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro e Decreto-Regulamentar 9/95 de 18 de maio, com zonas *non aedificandi* associadas, que a proposta deve acautelar.

Rede ferroviária prevista

Em agosto/2021 foi assinado um Acordo de Colaboração entre a IP, a CIM-Tâmega e Sousa, a Área Metropolitana do Porto e os 5 Municípios interessados, que tem por objeto a avaliação preliminar da viabilidade de implementação de uma solução ferroviária para o eixo Valongo-Felgueiras (Linha do Vale do Sousa).

Este acordo prevê a realização do seguinte conjunto de estudos:

1. Estudo das condições para implementação de um sistema ferroviário, incluindo modelo de exploração (da responsabilidade da IP);
2. Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental – EVTA (da responsabilidade da IP);
3. Estudo de Procura (da responsabilidade CIM-TS/AMP/Municípios);
4. Análise Custo-Benefício (da responsabilidade da IP).

A CIM-TS dinamizou junto dos municípios interessados na nova Linha do Vale do Sousa um processo de definição de corredores que melhor se adequassem aos respetivos territórios, tendo sido retido um corredor/eixo preferencial para desenvolvimento dos estudos seguintes. Esse corredor foi estudado a uma escala muito macro (inerente ao grau de desenvolvimento do processo), estando em curso o respetivo Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental (contrato externo celebrado em fev/24), pelo que o corredor pode vir a ser objeto de ajustes em face dos estudos a desenvolver. Salvaguarda-se que o corredor em causa para a nova Linha do Vale do Sousa, que foi indicado como preferencial pelo Município de Valongo, atravessa o perímetro da área de intervenção apresentada.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANO

De acordo com o Relatório do Plano, são propostas as seguintes alterações e correções ao PUZIEC:

- a) *“Alteração das áreas integradas na categoria de Corredores verdes de conectividade para as categorias contíguas”*
- b) *“Alteração das áreas integradas na categoria Espaços verdes de enquadramento, dentro das áreas de execução sistemática, para a categoria de Áreas de instalação de indústrias e empresas”*
- c) *“Alteração da delimitação de uma área integrada na categoria de Áreas de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas, na sequência de participação preventiva”*
- d) *“Alteração e flexibilização dos traçados e condicionalismos aplicáveis à execução das vias previstas”*
- e) *“Simplificação das regras de edificabilidade”*
- f) *“Alteração e correção do enquadramento e regulamentação das Áreas de execução programada”*
- g) *“Alteração e clarificação dos parâmetros perequativos”*
- h) *“Correção de limites de duas Áreas de execução programada (UE1 e UE6)”*
- i) ***“Atualizações e correções decorrentes dos pareceres da 1.ª Conferência Procedimental:” (...) “Eliminação da representação das zonas non aedificandi da rede rodoviária e ferroviária, abrangidas na área do plano”***
- j) *“Clarificações e correções de outras incongruências e lapsos detetados no plano em vigor “*

Foram submetidos à apreciação das entidades os seguintes elementos constituintes da Proposta de Plano:

- 1- Que compõem o plano:
 - Regulamento (alteração);
 - Planta de Zonamento - Qualificação do solo (alteração);
 - Planta de Zonamento - Programação e execução (alteração);
 - Planta de Condicionantes (correção e atualização);
- 2- Que acompanham o Plano:
 - Relatório (atualização);
 - Programa de Execução e Plano de Financiamento (alteração);
 - Planta de Traçado da rede de abastecimento de águas (alteração);
 - Planta da rede rodoviária – Planta (alteração);

- Planta de Traçado da rede de drenagem de águas residuais (alteração);
- Planta de Traçado das demais infraestruturas relevantes existentes e previstas (inclusão);
- Planta da rede rodoviária – Perfis-transversais tipo (alteração).

Do Relatório consta ainda um quadro com a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da 1.ª CP de mar/23, nas quais se inclui a IP.

4.1. REGULAMENTO (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – 2.ª REUNIÃO)

Da leitura do quadro de ponderação, depreende-se que a CM efetuou a maioria das correções/sugestões solicitadas pela IP nos anteriores pareceres.

Contudo, continua a não ser apresentada a versão completa do Regulamento, o que dificulta a sua apreciação a apreciação das alterações efetuadas de uma forma integrada.

Por exemplo a alteração proposta à categoria de espaço “Espaço Verde de Enquadramento” para “Áreas de instalação de indústrias e empresas”, identificada no Relatório e Planta de Zonamento não é concretizada na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 30.º, pois a redação destes artigos não foi objeto da necessária correção.

Não são aliás claros os objetivos e fundamentos desta proposta de alteração, pois os espaços em causa, tal como se encontram delimitados na Planta de Zonamento, abrangem zona da estrada e bens do Domínio Público Rodoviário do Estado, e por isso não podem ser considerados como “*áreas a permanecerem privadas*” e de “*reduzidas condições de utilização pública*”. Nem a sua delimitação no PUZIEC pode “*revelar-se claramente limitadora do desenvolvimento das SUOPG*”, como é referido no Relatório.

No que se refere ao artigo 32.º A, sugere-se apenas a correção do respetivo título uma vez que as vias abrangidas pela área-plano não são todas da responsabilidade da IP.

4.2. PLANTA DE CONDICIONANTES (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4/2024 – 2.ª REUNIÃO)

Analisada a proposta de Alteração à **Planta de Condicionantes** verifica-se que as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias de âmbito nacional não se encontram identificadas na parte gráfica nem na legenda de acordo com a sua nomenclatura, pelo que este aspeto deve ser corrigido.

Verifica-se ainda que se optou por não representar as zonas de servidão *non aedificandi* (ZNA) dos troços rodoviários e ferroviários nacionais. Porém não é feita qualquer referência na Planta às zonas de servidão aplicáveis como sugerido no anterior parecer.

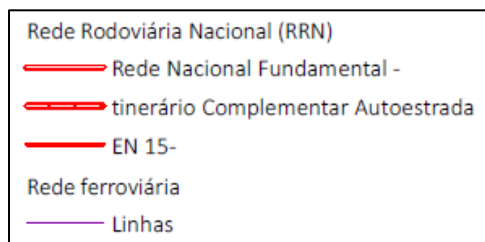


Figura 1 – Extrato da legenda da Planta de Condicionantes – 1.ª Alteração PUZIEC (4/2024)

De modo que seja perceptível que à rede rodoviária nacional e estradas nacionais desclassificadas e à linha férrea se aplicam as respetivas ZNA, deverá ser incluída a nota solicitada na legenda “A representação gráfica da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Nacionais Desclassificadas e Rede Ferroviária, têm carácter indicativo não dispensando a aplicação das zonas de servidão non aedificandi estabelecidas nos respetivos regimes legais vigentes”.

4.3. PLANTA DE ZONAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO SOLO (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4/2024 – 2.ª REUNIÃO)

Da análise deste Planta, não se deteta a existência de qualquer interferência relevante com a rede IP e rede concessionada do Estado, nomeadamente no que se refere às novas vias projetadas.

Relativamente à futura ciclovia, a implementar sobre uma Passagem Superior à A41, afeta à concessão AEDL, salvaguarda-se que a mesma não poderá ocorrer sem a prévia avaliação e validação por parte da referida concessionária, e que, em circunstância alguma, poderá afetar quaisquer elementos associados à referida obra de arte.

Contata-se ainda que as infraestruturas rodoferroviárias nacionais não se encontram identificadas na parte gráfica da planta. Nesse sentido, reitera-se o referido nos pareceres de 2019 e de 2023, devendo as referidas vias ser identificadas de acordo com a sua nomenclatura, de modo a serem facilmente reconhecidas na planta. A legenda deve ainda ser corrigida pois a A41 não é uma estrada desclassificada.

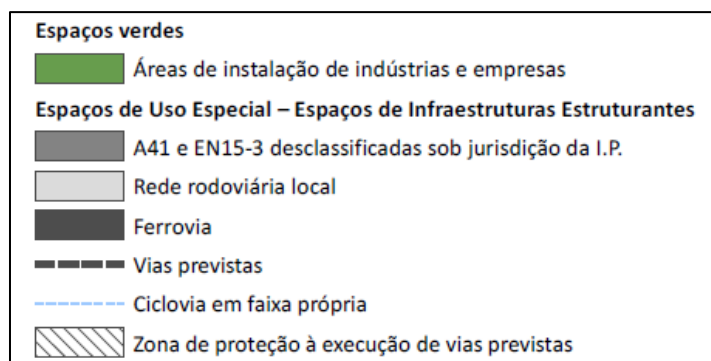


Figura 1 – Extrato da legenda da Planta de Zonamento_Qualificação do solo - 1.ª Alteração PUZIEC (4/2024)

A proposta de renomeação do Espaço Verde de enquadramento para “Áreas de instalação de indústrias e empresas” deve ser reponderado de acordo com o referido atrás.

4.4. PLANTA DE INFRAESTRUTURAS DA REDE RODOVIÁRIA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 4/2024 – 2.^a REUNIÃO)

No que se refere à Planta de Infraestruturas da Rede Rodoviária, e muito embora o quadro de ponderação refira que foi “*efetuada a correção solicitada*”, verifica-se que a Rua do Negral (EN15-3) mantém-se como via a reperfilar, pelo que a sua representação deverá de facto ser corrigida, tendo em consideração que o reperfilamento da EN15-3, sob jurisdição da IP, carece parecer e aprovação desta empresa, e está sujeita aos critérios, características e normativos em vigor na IP.

Reitera-se ainda que a articulação com as estradas da rede IP deve ser sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções já existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.

4.5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E AMBIENTE SONORO

Tendo em consideração que esta Alteração ao PUZEIC está isenta de Avaliação Ambiental Estratégica e que o Plano não prevê a instalação de recetores definidos como sensíveis pelo Regulamento Geral do Ruído, nada há a referir sobre esta matéria.

5. CONCLUSÃO

No que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP na área territorial abrangida pela 1.^a Alteração ao PUZIEC, considera-se que a proposta de plano encontra-se em condições de merecer parecer favorável, desde que sejam atendidos os aspetos supramencionados.

No que se refere aos lanços integrados nas Concessões do Estado, a proposta deverá atender ainda o parecer o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos, bem como indicação de eventuais investimentos programados pelas respetivas Concessionárias.

Gestão Regional do Porto e Aveiro

3 de Janeiro de 2025

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

R. Rainha D. Estefânia, 251

4150 – 304 PORTO

Sua referência:

PCGT - ID 867 (Ex-620)

Sua comunicação:

Nossa referência:

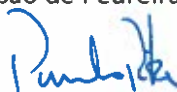
Ofício n.º DSMP/DPN/05
2025/01/08

ASSUNTO: **Parecer_DGEG - Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC) -
Alteração - Convocatória para conferência procedimental**

Na sequência da análise dos novos elementos disponibilizados na Plataforma PCGT, referentes ao processo de Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC) – Alteração e compulsados os pareceres setoriais emitidos pelos serviços desta Direcção-Geral, o parecer é favorável à proposta de alteração de Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC).

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte



(Paulo José Barata Salgueiro Pita)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise das Plantas que constituem a proposta de alteração do *Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)*.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no Separador *Acompanhamento – Conferência Procedimental*, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	NA

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º-/ 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: • Melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	S
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		NA
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano de pormenor é a escala 1:2 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf
- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

Publicação do Plano de Urbanização		Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
		publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 100.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 100º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Planta de zonamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 100º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 100º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 100.º do RJIGT)					
Peças escritas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas					
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)